ALTERADA P/ 14/73
EM 16 / 06 / 73
VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade
nº 100".
Em, 13/05/1.973.

REVOGADA P/ decurso de prazo
EM ... / ... / ...
VISTO

L E I Nº 12/73

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair financiamento para aquisição de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento no valor de até Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e administrado pelo Banco do Brasil S/A, bem como junto a outros estabelecimentos creditícios, assumindo responsabilidade pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando alienação fiduciária, nos termos do art. 66 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/65.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de máquinas e veículos necessários ao Serviço Público Municipal, conforme discriminação abaixo:

a) - 2 (duas) motoniveladoras;
b) - 4 (quatro) caminhões basculantes:
c) - 1 (hum) caminhão cuca, para lixo;
d) - 1 (uma) ambulância;
e) - 1 (uma) pá mecânica.

Art. 3º - Com vistas à obtenção de financiamento com recursos do PASEP, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção mónetária e juros.

II - dar a alienação do empréstimo, as seguintes garantias:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débi-

PROCESSO..... 015
PROJETO DE LEI..... 11/73

to, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinada a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, observados os limites estabelecidos nas Resoluções emanadas do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios com que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício , crédito especial no valor de até Cr$.980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

Despesas de Capital
Investimentos
4.1.3.0. - Equipamentos e Instalações

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito a que se refere este artigo, serão dados na conformidade dos ítens III e IV, § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consegnará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações relativas ao empréstimo, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de maio de 1.973.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) LUIZ CARLOS NAIME
Diretor Administrativo

cópia fiél
mlsv.rec.